



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 09/2025-TRE/RN

Referência: Processo SEI nº 3244/2024-TRE/RN

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE/RN)** e a entidade **COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA CIDADE DE NATAL – COOPCICLA**, objetivando a coleta seletiva de material reciclável e reutilizável.

Por este instrumento, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), doravante denominado TRE/RN, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 165, Tirol, Natal/RN, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, Senhora **Ana Esmera Pimentel da Fonseca**, no uso de suas atribuições, e do outro lado a entidade **COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA CIDADE DE NATAL – COOPCICLA** (CNPJ: 12.834.237/0001-5), com sede na Rua Projetada, sn, Cidade Nova, CEP 59.000-000, [Telefone: (84) 9.8839-6033] [E-mail: coopcicla@gmail.com], neste ato representada por **EDVANILSON HENRIQUE FERNANDES** (CPF: ***.081.694-**) resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o recolhimento e processamento do material reciclável e reutilizável produzido nas dependências de imóveis da Justiça Eleitoral localizados em Natal/RN, conforme discriminação constante no **Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 1/2025-TRE/RN**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DA COLETA DOS MATERIAIS

2.1. A associação ou cooperativa selecionada será responsável por coletar, transportar e dar o destino ambientalmente adequado ao material reciclável e reutilizável referido na Cláusula Primeira deste Acordo, **sem ônus para o TRE/RN**, com observância das condições estabelecidas no **Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 1/2025-TRE/RN** e respeitando todas as diretrizes de proteção do meio ambiente.

2.2. A associação ou cooperativa selecionada deverá coletar os materiais nas dependências de imóveis da Justiça Eleitoral localizados em Natal/RN, nos endereços e horários indicados no **Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 1/2025-TRE/RN**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após ser notificada pelo setor

competente do TRE/RN.

2.3. O não cumprimento do prazo mencionado no subitem 2.1 desta Cláusula poderá ensejar a rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica, mediante procedimento administrativo específico, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

2.4. A associação ou cooperativa selecionada deverá comunicar à fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica, com 2 (dois) dias úteis de antecedência, impreterivelmente, a data e o horário previsto para a coleta dos materiais, por meio do telefone **(84) 3654-5126** ou por e-mail **nsa@tre-rn.jus.br**

2.5. A associação ou cooperativa selecionada deverá fazer a coleta em veículo adequado, com proteção para que o material recolhido não caia nas vias públicas, nem proporcione acidentes aos demais condutores, sendo vedado o transporte por tração animal.

2.5.1. O TRE/RN se reserva ao direito de impedir o transporte dos materiais caso o veículo não apresente condições visuais adequadas à segurança de terceiros, podendo promover a rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica, mediante processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso a associação ou cooperativa selecionada não viabilize o transporte por meio de veículo adequado.

2.6. A associação ou cooperativa selecionada poderá utilizar maquinários de outra entidade desde que tenha firmado convênio para este fim, com intuito de cumprir o prazo estabelecido para a coleta dos materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/RN

3.1. São obrigações do TRE/RN:

I – Proporcionar todas as facilidades para que a associação ou cooperativa selecionada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições pactuadas.

II – Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, realizando o registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, desde a coleta até a destinação final dos materiais descartados.

III – Vistoriar os trabalhos da associação ou cooperativa selecionada para verificação do cumprimento das rotinas estabelecidas para a coleta e destinação dos materiais.

IV – Implantar, acompanhar e controlar a separação de materiais recicláveis e reutilizáveis descartados, e acompanhar a coleta desses materiais pela associação ou cooperativa selecionada, assegurando-se de que tais procedimento atendam a todas as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica e na legislação vigente.

V – Solicitar à associação ou cooperativa selecionada e a seus associados, dirigentes e representantes, a adoção das providências necessárias ao bom andamento das atividades ajustadas.

VI - Notificar a associação ou cooperativa selecionada para que regularize impropriedade ou irregularidade que prejudique o objetivo ou os resultados sociais, econômicos e/ou ambientais almejados por este Acordo de Cooperação Técnica, sob pena de extinção deste Acordo, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

4.1. São obrigações da associação ou cooperativa selecionada:

I – Executar as atividades previstas no Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 1/2025-TRE/RN com rigorosa observância do objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis.

II – Disponibilizar os meios necessários para a coleta dos materiais recicláveis e reutilizáveis descartados.

III – Apresentar ao setor do TRE/RN encarregado da fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica a listagem contendo a identificação da equipe, composta exclusivamente por associados ou cooperados, que realizará a coleta do material descartado.

IV – Adotar os seguintes procedimentos durante a coleta do material descartado:

a) os integrantes da equipe que realizará a coleta deverão estar uniformizados ou portando crachá de identificação da associação ou cooperativa, no intuito de facilitar o acesso às dependências do TRE/RN, onde deverão permanecer apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente;

b) disponibilizar, para os integrantes da equipe que realizará a coleta, os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva exigidos pelas normas de proteção ao trabalhador.

V – Não permitir a participação de não associados ou não cooperados na execução do objeto do presente Acordo, ainda que a título gratuito ou mediante empregado contratado pela associação ou cooperativa.

VI – Responsabilizar-se regularidade fiscal, financeira e técnica do veículo automotor, próprio ou de terceiros, utilizado para transporte dos materiais descartados, e pela obrigatoriedade de direção por motorista devidamente habilitado, com Carteira Nacional de Habilitação com data de vigência válida e categoria compatível com o veículo;

VII – Comunicar, imediatamente, e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado neste Acordo de Cooperação Técnica, tal como a impossibilidade de encaminhamento para reciclagem de quaisquer dos tipos de materiais coletados no TRE/RN;

VIII – Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados no trabalho, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Acordo de Cooperação Técnica;

IX – Zelar pela limpeza e higiene durante a coleta e o transporte dos materiais doados;

X – Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos ou qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

XI – Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica;

XII – Manter, durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, as condições de credenciamento, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes correspondentes;

XIII – Observar a legislação vigente para destinação dos resíduos sólidos recebidos, priorizando o melhor aproveitamento dos materiais e a consequente diminuição dos resíduos encaminhados para aterros sanitários.

XIV – Zelar pelo asseio e organização do processo de recebimento e transporte do material coletado.

VIII – Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos a terceiros e ao patrimônio do TRE/RN, decorrentes da conduta dos associados ou cooperados nas dependências desse órgão público.

IX – Não utilizar o material descartado pelo pelo TRE/RN para finalidade distinta da estabelecida neste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O TRE/RN verificará o cumprimento das obrigações firmadas pela associação ou cooperativa selecionada, podendo realizar vistoria, a qualquer tempo, acerca da destinação dos materiais descartados ou da aplicação dos recursos obtidos no desenvolvimento social da associação ou cooperativa e de seus associados ou cooperados, podendo sustar a execução de quaisquer atividades inerentes à execução deste Acordo de Cooperação Técnica que não atendam as diretrizes ambientais preconizadas pelo TRE/RN.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

6.2. No caso de existir apenas uma entidade habilitada para a prestação dos serviços, este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser prorrogado de forma sucessiva, a cada 12 (doze) meses, observado o limite de 10 (dez) anos previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Havendo mais de uma entidade habilitada para realizar o recolhimento objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, será realizado revezamento a cada 12 (doze) meses, observada a ordem de classificação prevista na lista de instituições credenciadas, mediante a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica com a respectiva entidade.

6.4. Será permitida a celebração de um novo Acordo de Cooperação Técnica, com vigência de 12 (doze) meses, após todas as instituições credenciadas terem prestado o serviço, na respectiva ordem de classificação prevista na lista, observado o limite de 10 (dez) anos para cada credenciada.

6.5. O TRE/RN, em juízo de conveniência e oportunidade, mediante decisão fundamentada, poderá não realizar a prorrogação e/ou a renovação dos Acordos de Cooperação Técnica referidos nesta Cláusula.

6.6. Na eventualidade do descumprimento de obrigações estabelecidas ou outro fato que resulte na rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica, o TRE/RN poderá, ao seu critério, antecipar a execução do Acordo de Cooperação Técnica com a entidade subsequente, na ordem de classificação estabelecida e pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser modificado durante a sua vigência, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao objeto, de comum acordo entre os partícipes, desde que haja manifestação por escrito, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Os partícipes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas neste instrumento, que resultar na caracterização das infrações tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades à associação ou cooperativa selecionada:

I – advertência, na forma do art. 156, inciso I e § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

II – impedimento de licitar e contratar com a União, na forma do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

III – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Em razão da natureza deste Acordo de Cooperação Técnica, não serão aplicadas multas pecuniárias à associação ou cooperativa selecionada.

10.3. O disposto no subitem 10.2 desta Cláusula não desonera a associação ou cooperativa selecionada de promover as reposições e reparações financeiras que se fizerem necessárias por ato ou fato que tenha dado causa a prejuízos ao erário e/ou a terceiros.

10.4. A apuração de eventual prática de irregularidades e a aplicação de sanções será registrada em processo administrativo específico, no qual será assegurado à associação ou cooperativa selecionada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.5. A associação ou cooperativa selecionada será intimada para ciência do processo administrativo autuado para apuração de descumprimento de obrigações pactuadas e aplicação de penalidades, oportunidade em que lhe será facultada a apresentação de defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da intimação.

10.6. No mesmo prazo estabelecido para a apresentação da defesa escrita, a associação ou cooperativa selecionada, sempre que possível, deverá regularizar a inconformidade apontada pelo TRE/RN.

10.7. A aplicação de qualquer sanção administrativa não exclui a responsabilidade da associação ou cooperativa selecionada por eventuais perdas e danos causados ao TRE/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser extinto, a qualquer tempo, das seguintes formas:

a) por ato unilateral e escrito do TRE/RN, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre os partícipes, por conciliação ou por mediação, desde que haja interesse do TRE/RN;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. A extinção deste Acordo de Cooperação Técnica será formalmente motivado nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Na hipótese da constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, será suspensa a coleta dos materiais descartados, notificando-se a associação ou cooperativa selecionada para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do Acordo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Na hipótese de extinção deste Acordo de Cooperação Técnica, a próxima associação ou cooperativa credenciada poderá ser convocada para continuidade à coleta dos materiais descartados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

12.1. As comunicações entre o TRE/RN e a associação ou cooperativa selecionada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade.

12.2. São considerados meios de comunicação formal entre os partícipes:

- a) mensagem eletrônica (e-mail);
- b) mensagem de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar);
- c) correspondência via postal com aviso de recebimento;
- d) intimação ou notificação da parte, provada com a assinatura do representante legal da parte, de preposto por ela indicado, ou, na ausência de qualquer desses, funcionário responsável por recebimento de correspondência;
- e) qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado (art. 26, § 3º, da Lei nº 9.784/1999), inclusive serviço de atendimento on-line (“chat”).

12.3. Para os fins previstos nesta Cláusula, são obrigações da associação ou cooperativa selecionada:

- a) informar e manter atualizado endereço completo da sede ou da filial encarregada da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) informar e manter atualizados endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone com aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar);
- c) confirmar o recebimento das mensagens eletrônicas (e-mail) enviadas pelo TRE/RN, em, no máximo, 1 (um) dia útil, podendo a extração desse prazo ocorrer somente por motivo devidamente justificado.
- d) viabilizar o atendimento às mensagens de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar) no horário das 8h às 18h, em dias úteis;
- e) informar a ocorrência de modificação ou problema no e-mail, no aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar) ou em qualquer meio de informação eletrônica mantida pela associação ou cooperativa selecionada.

12.4. As comunicações serão enviadas, preferencialmente, por meio eletrônico (e-mail e aplicativo de mensagem instantânea - Whatsapp).

12.4.1. A ausência de confirmação de recebimento da comunicação, após 2 (dois) dias úteis, contados do envio da comunicação ou notificação eletrônica, implicará o envio de correspondência via postal com aviso de recebimento.

12.4.2. Os agentes públicos do TRE/RN deverão certificar a data do envio de cada mensagem de comunicação instantânea ou mensagem eletrônica (e-mail), juntando as respectivas certidões e fotos da imagem da tela (print screen) aos autos do processo administrativo.

12.4.3. A falta ou nulidade da notificação por meio eletrônico será suprida com o comparecimento espontâneo da parte, fluindo, a partir dessa data, o prazo para sua manifestação.

12.4.4. No caso de retorno da correspondência sem que tenha sido recebida a notificação, esta deverá ser efetuada por meio de publicação oficial no Diário Oficial da União.

12.5. A confirmação do recebimento da comunicação se dará mediante:

- a) a manifestação expressa e escrita do destinatário;
- b) a notificação de confirmação automática de leitura do e-mail;
- c) a certificação, por servidor do TRE/RN, que ateste ter obtido informação junto ao destinatário, notadamente mediante contato telefônico, acerca do recebimento da comunicação;
- d) o atendimento da finalidade da comunicação.

12.5.1. A contagem de prazos terá início no primeiro dia útil que se seguir ao de qualquer das hipóteses constantes nesta Cláusula.

12.6. Na hipótese de descumprimento injustificado, pela associação ou cooperativa selecionada, da obrigação de responder às mensagens eletrônicas (e-mail) ou às mensagens de aplicativo de comunicação instantânea, será considerada presumida a científicação da associação ou cooperativa selecionada a respeito do teor de cada mensagem, uma vez que o endereço eletrônico e o número de telefone com aplicativo de comunicação instantânea serão indicados pela própria associação ou cooperativa selecionada.

12.7. A não observância, sem justificativa, por parte da associação ou cooperativa selecionada, das obrigações previstas nesta cláusula será considerada descumprimento contratual. Nessa hipótese, a associação ou cooperativa selecionada poderá ser penalizada com as sanções administrativas previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, assegurada a prévia e ampla defesa.

12.8. O TRE/RN informará à associação ou cooperativa selecionada os nomes, endereços eletrônicos e telefones de contato dos setores administrativos e/ou dos agentes públicos do TRE/RN encarregados da fiscalização da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, caso essas informações não constem de edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O TRE/RN providenciará a publicação deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, na forma de extrato, e no Portal da Transparência do TRE/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Natal/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ou em 1 (uma) via, na hipótese de assinatura mediante certificado digital.

Natal-RN, 30 de julho de 2025.

**Ana Esmeralda Pimentel da Fonseca
Diretora-Geral do TRE/RN**


**Edvanilson Henrique Fernandes
representante legal**

Cooperativa de Materiais Recicláveis da Cidade de Natal – COOPCICLA